



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3.729, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 14/08/23

Ass: _____

*Concede remissão parcial da Taxa
de Licença para Ocupação de Áreas
em Vias e Logradouros Públicos e
dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedida remissão parcial, relativamente aos fatos geradores de 2020 e 2021, da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, prevista no artigo 149, e seguintes, com base de cálculo constante da Tabela 5 do Anexo III, todos da Lei Complementar Municipal nº 046, de 21 de dezembro de 2011, e alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia-Goiás (CTM) nas seguintes proporções:

I – 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze décimos por cento) referente ao exercício de 2020 sobre o valor do tributo;

II – 75,07% (setenta e cinco inteiros e sete décimos por centos) referente ao exercício de 2021 sobre o valor do tributo;

Parágrafo Único. A remissão prevista no *caput* deste artigo alcança somente a referida taxa quando lançada por ano.

Art. 2º. A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante despacho fundamentado da autoridade administrativa, nos termos do artigo 317 do CTM.

Art. 3º. Nos casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária houver efetuado o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, referente aos exercícios de 2020 e 2021, o valor correspondente à remissão parcial concedida por esta lei poderá ser aproveitado nos exercícios seguintes, mediante compensação.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deverá ser requerida pelo interessado por meio de processo administrativo específico, observado o artigo 314 do CTM.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

§ 2º O aproveitamento do crédito de que trata o *caput* poderá ser aproveitado, exclusivamente, em face dos fatos geradores de 2022, 2023 e 2024.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito